



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 04 (quatro) módulos de baterias (Battery Packs), modelo E3SBTH4**, compatíveis com o Sistema de Alimentação Ininterrupta de Energia (UPS) Schneider Electric Easy UPS 3S, instalado na infraestrutura da TV Câmara Distrital, destinados à reposição das baterias atualmente utilizadas no equipamento, com vistas ao restabelecimento de sua autonomia e à continuidade da proteção elétrica dos sistemas essenciais da emissora, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Un. de medida</i>	<i>Quantidade</i>
1	<i>Módulo de baterias (Battery Pack), modelo E3SBTH4, para equipamento do Sistema de Fornecimento de Energia Ininterrupta (UPS - Uninterruptible Power Supply)/Nobreak SCHNEIDER EASY UPS 3S</i>	<i>Módulo (Pack)</i>	4

1.2. A especificação completa do objeto consta do **item 3** deste Termo de Referência.

1.3. A contratação possui natureza de **aquisição de bem comum**, de fornecimento **integral**, a ser executado em **entrega única**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Vigência e reajuste contratual

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

1.6. Por se tratar de aquisição com entrega única e sem prestação continuada de serviços, **não haverá prorrogação contratual**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para ajustes acessórios e para garantia do objeto.

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme disposto no Ato da Mesa Diretora Nº 56, de 2023.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com a assinatura do termo de cooperação entre a CLDF e a Câmara Federal para a liberação do uso do Canal virtual de transmissão de TV Digital número 9.3 na localidade do Distrito Federal, permite-se a transmissão dos sinais da TV Câmara Distrital com conteúdo e

informações do legislativo local a população do Distrito Federal e entorno, de forma transparente, gratuita e de alta qualidade, assegurando, desta forma, transparência ao trabalho da Casa Legislativa bem como prestando informação relevante à população. O **sistema de alimentação ininterrupta de energia (UPS) Schneider Electric Easy UPS 3S** garante a continuidade do fornecimento de energia elétrica aos equipamentos críticos da TV Câmara Distrital, protegendo-os contra interrupções, oscilações e variações da rede elétrica, de modo a preservar a estabilidade operacional da infraestrutura técnica e assegurar a continuidade das transmissões e demais atividades essenciais da emissora.

2.2. A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP (2786033)** elaborado para instruir o processo de aquisição de módulos de baterias destinados ao sistema de alimentação ininterrupta de energia (UPS) da **TV Câmara Distrital**.

2.3. Conforme demonstrado no referido **ETP**, a aquisição ora pretendida justifica-se pela necessidade de substituição dos módulos de baterias atualmente instalados no equipamento **Schneider Electric Easy UPS 3S**, em razão do desgaste natural decorrente do tempo de uso e da consequente redução da autonomia do sistema, situação que compromete a capacidade do nobreak de assegurar o fornecimento temporário de energia aos equipamentos críticos da emissora em casos de falha ou oscilação da rede elétrica.

2.4. O estudo técnico concluiu que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na **aquisição de 04 (quatro) módulos de baterias, modelo E3SBTH4, compatíveis com o equipamento UPS existente**, de modo a restabelecer sua autonomia operacional, preservar a infraestrutura já instalada e evitar a substituição integral do sistema, medida que se mostraria economicamente menos vantajosa para a Administração.

2.5. A contratação pretendida visa, portanto, assegurar a continuidade do fornecimento de energia aos equipamentos essenciais da **TV Câmara Distrital**, reduzir o risco de interrupções nas transmissões institucionais e preservar a confiabilidade da infraestrutura de suporte à comunicação legislativa da **Câmara Legislativa do Distrito Federal**.

2.6. Dessa forma, a contratação está devidamente fundamentada nas conclusões constantes do **Estudo Técnico Preliminar – ETP (2786033)**, que demonstrou a necessidade da aquisição, a adequação da solução escolhida e sua compatibilidade com o interesse público, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

2.7. A presente aquisição não consta do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa - DSD", no entanto a justificativa foi apresentada ao Ordenador de Despesas no Documento de Formalização de Demanda (2748304), conforme parágrafo único da Portaria - GMD Nº 21, DE 12/04/2010.

2.8. A solução proposta atende plenamente à necessidade administrativa, permitindo o restabelecimento da autonomia do sistema de alimentação ininterrupta de energia, garantindo maior confiabilidade ao funcionamento da infraestrutura de transmissão da TV Câmara Distrital, reduzindo riscos de interrupções dos serviços e preservando os investimentos já realizados na aquisição do equipamento UPS. Além disso, a substituição dos módulos de baterias apresenta relação custo-benefício significativamente superior à aquisição de novo sistema de alimentação ininterrupta, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na **aquisição de 04 (quatro) módulos de baterias (Battery Packs) modelo E3SBTH4, compatíveis com o Sistema de Alimentação Ininterrupta de Energia (UPS) Schneider Electric Easy UPS 3S**, instalado na infraestrutura da TV Câmara Distrital, destinados à reposição das baterias atualmente utilizadas no equipamento. Os equipamentos deverão contar com a garantia do fabricante, conforme especificado no **item 5.2**.

3.2. Os módulos de baterias fornecidos deverão ser **novos, sem uso, de mesmo lote de fabricação, originais de fábrica ou compatíveis tecnicamente com o equipamento Schneider Electric Easy UPS 3S**, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, de desempenho, segurança e compatibilidade exigidas neste Termo de Referência.

3.2.1. Considerando que os **04 (quatro) módulos de baterias** integrarão conjuntamente o banco de baterias do sistema **UPS Schneider Electric Easy UPS 3S**, a exigência de fornecimento de módulos de mesmo lote de fabricação visa assegurar a uniformidade das características construtivas, elétricas e de desempenho dos componentes que compõem o conjunto, reduzindo riscos relacionados à utilização de módulos com diferentes características de fabricação, idade, desempenho ou comportamento operacional.

3.3. A contratação destina-se ao restabelecimento da autonomia operacional do sistema UPS, mediante a substituição dos módulos de baterias, preservando-se o equipamento existente, que permanece em condições adequadas de funcionamento. A solução permitirá evitar a substituição integral do sistema, reduzir os riscos de interrupção das transmissões institucionais, preservar os investimentos já realizados na infraestrutura instalada e assegurar a continuidade e a confiabilidade dos serviços essenciais prestados pela TV Câmara Distrital.

3.4. A substituição e o descarte das baterias atualmente instaladas nos sistemas UPS não fazem parte do escopo da contratação, não cabendo ao fornecedor qualquer responsabilidade por sua retirada, destinação ou descarte ambientalmente adequado.

3.5. Considerando as características e a natureza do objeto, a contratação enquadra-se como **aquisição de bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais e disponíveis no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada por meio da modalidade **Pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço por item**, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021.

3.7. A execução contratual compreenderá o fornecimento dos módulos de baterias novos, originais ou compatíveis, conforme definido neste Termo de Referência, acompanhados das respectivas garantias, manuais, certificações aplicáveis e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, os itens adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

4.1. Requisitos técnicos:

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, de acordo com o art. 41, inciso I, da Lei 14.133:

4.1.1. O objeto deverá consistir no fornecimento de **04 (quatro) módulos de baterias (Battery Packs) modelo E3SBTH4** ou de modelo comprovadamente equivalente, desde que plenamente compatível com o sistema (UPS) **Schneider Electric Easy UPS 3S**, instalado na infraestrutura da TV Câmara Distrital, cabendo à licitante demonstrar essa compatibilidade por meio de documentação técnica do fabricante.

4.1.2. Os módulos de baterias deverão ser **novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento**, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados, reutilizados ou com indícios de uso anterior.

4.1.3. Os módulos fornecidos deverão possuir total compatibilidade elétrica, mecânica e funcional com o equipamento **UPS Schneider Electric Easy UPS 3S**, garantindo seu correto funcionamento sem necessidade de adaptações, modificações ou substituição de quaisquer componentes do sistema atualmente instalado.

4.1.4. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas do fabricante do equipamento UPS, especialmente quanto às características elétricas, capacidade, tensão nominal, tecnologia construtiva, dimensões físicas e demais requisitos necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

4.1.5. Os módulos de baterias deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento.

4.1.6. A substituição e o descarte das baterias atualmente instaladas nos sistemas UPS não fazem parte do escopo da contratação, não cabendo ao fornecedor qualquer responsabilidade por sua retirada, destinação ou descarte ambientalmente adequado.

4.1.7. A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou documentos equivalentes que permitam comprovar a compatibilidade técnica dos módulos ofertados com o equipamento UPS existente.

4.1.8. Os produtos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento e incompatibilidades que comprometam sua utilização.

4.1.9. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, os módulos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desempenho incompatível com as especificações exigidas.

4.1.10. O fornecimento deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante do equipamento e a legislação vigente, inclusive quanto ao transporte, armazenamento e segurança das baterias, quando cabível.

4.1.11. Os módulos fornecidos deverão possuir prazo de fabricação compatível com sua vida útil, não sendo aceitos produtos obsoletos ou descontinuados pelo fabricante, de modo a assegurar sua disponibilidade para utilização e suporte durante o período de garantia.

4.2. Critérios/Práticas de sustentabilidade:

Os bens objeto deste instrumento deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A contratação deverá prever as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.2.1.1. Os produtos fornecidos deverão observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais normas ambientais aplicáveis.

4.2.1.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

4.2.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.1.4. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pela Contratante, em

especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações da Contratante.

4.2.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

4.2.2.1. A otimização de recursos materiais.

4.2.2.2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.

4.2.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

4.2.2.4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

4.3. Da exigência de amostra

4.3.1. Não será exigida apresentação de amostra dos produtos objeto deste instrumento.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Indicação de marca ou modelo

4.5.1. A indicação do modelo **E3SBTH4** visa exclusivamente garantir compatibilidade técnica com o equipamento Schneider Electric Easy UPS 3S atualmente instalado, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações técnicas exigidas, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, pelas seguintes razões:

4.6.1.1. A contratação será de pagamento imediato após entrega e conferência dos bens.

4.6.1.2. A prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em um ônus desnecessário ao adjudicatário, considerando a natureza do objeto.

4.7. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

O art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 estabelece a adoção de cota reservada para entidades preferenciais nas licitações destinadas à aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.**

O art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 332/2025, que regulamenta o referido dispositivo no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelece, como regra, a incidência da cota reservada sobre os itens de natureza divisível, em percentual mínimo de 10% e máximo de 25%, ressalvadas as situações em que a divisão possa ocasionar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. O §4º do mesmo artigo determina que o afastamento da cota seja analisado à luz das soluções disponíveis no mercado e esteja fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos.

No presente caso, o objeto compreende 04 (quatro) módulos de baterias destinados a compor conjuntamente o sistema UPS Schneider Electric Easy UPS 3S instalado na TV Câmara Distrital.

Apesar de as unidades serem fisicamente divisíveis, existe dependência funcional entre os módulos, pois os quatro componentes serão utilizados conjuntamente no mesmo sistema de alimentação ininterrupta de energia.

Adicionalmente, o Termo de Referência estabelece expressamente que os módulos

deverão ser novos, sem uso e **de mesmo lote de fabricação**, admitindo-se produtos originais de fábrica ou tecnicamente compatíveis com o equipamento existente, desde que atendidas integralmente as especificações de desempenho, segurança e compatibilidade.

Essa exigência não constitui mera preferência por determinada marca ou fabricante. Seu objetivo é assegurar a uniformidade dos componentes que integrarão o conjunto de baterias, reduzindo os riscos decorrentes da utilização conjunta de módulos provenientes de diferentes lotes e que possam apresentar diferenças de características construtivas, elétricas ou de desempenho.

A adoção da cota reservada, considerando o quantitativo total de 04 (quatro) unidades, implicaria a divisão do fornecimento entre a cota reservada e a cota complementar. Considerando o limite máximo de 25% previsto no AMD nº 332/2025, a divisão prática resultaria na destinação de 01 (um) módulo para a cota reservada e 03 (três) módulos para a cota complementar.

Tal divisão criaria risco concreto de que os módulos fossem fornecidos por empresas distintas e, conseqüentemente, provenientes de lotes de fabricação distintos, dificultando o cumprimento integral da exigência de que os 04 (quatro) módulos sejam de mesmo lote.

Dessa forma, a criação de cotas distintas não representa mera divisão quantitativa do objeto, mas pode interferir diretamente na condição técnica estabelecida para a solução, qual seja, a formação de um conjunto uniforme de módulos de baterias destinado a operar conjuntamente no mesmo UPS.

Considerando que a finalidade da contratação é assegurar a adequada recomposição do conjunto de baterias e a confiabilidade do sistema UPS existente, entende-se que a divisão do fornecimento entre cotas poderá ocasionar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

Assim, com fundamento no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 332/2025, justifica-se tecnicamente a **não adoção de cota reservada** para o presente objeto.

Ressalta-se que a presente justificativa não se fundamenta exclusivamente na padronização do objeto, mas nas conseqüências técnicas decorrentes da divisão do fornecimento, especialmente diante da exigência de que os 04 (quatro) módulos sejam novos, compatíveis com o sistema UPS existente e provenientes do mesmo lote de fabricação, circunstâncias que recomendam a aquisição conjunta dos componentes.

4.8. Participação da Licitação por meio de Consórcio

4.8.1. Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está **vedada** neste certame, em razão da baixa complexidade do objeto, seu reduzido valor e ampla oferta de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, não havendo ganho de competitividade com a adoção dessa forma de participação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e forma de entrega

5.1.1. A Entrega deverá ser realizada em até **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, no Núcleo Técnico-Operacional (NTO) da TV Câmara Distrital, situada no prédio da Câmara legislativa do Distrito Federal, à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Térreo Superior, Sala TS.5, Brasília-DF, CEP 70.094-902, para fins de recebimento.

5.1.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o NTO, por meio dos telefones 3348-8833 ou 3348-8834, ou pelo e-mail **nto@cl.df.gov.br**, com antecedência

mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.1.2.1. No meses de janeiro e julho, a entrega deverá ser realizada das 13:00 às 19:00 horas.

5.1.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do local de entrega definido, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **12 (doze)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado da data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.4. A garantia abrange a realização da substituição das peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças substituídas.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, contados da data de notificação.

5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, após análise e aceitação pela CONTRATANTE.

5.2.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução da substituição.

5.2.9. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.11. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designado pela CONTRATANTE, cujas atribuições são aquelas definidas no Ato da Mesa da Diretora nº 61, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- 6.5. Caberá à Fiscalização acompanhar a execução contratual, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.
- 6.6. A fiscalização da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto

7.1.1. Em conformidade com o **artigo 140 da Lei nº 14.133/2021**, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

7.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.2. definitivamente, mediante termo detalhado, em até **7 (sete) dias úteis**, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

7.1.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2. Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos dispostos nos **subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2** serão realizados apenas por ele.

7.1.3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido definitivamente o objeto, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1.1. o prazo de validade;

7.2.1.1.2. a data da emissão;

7.2.1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.1.1.5. o valor a pagar;

7.2.1.1.6. e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Pagamento

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.3.4. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.3.6. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º da [Lei nº 14.133 de 2021](#).

8.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço **por item**, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.3. Qualificação técnica

8.3.1. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de módulos de baterias para nobreaks UPS ou equipamentos equivalentes, compatíveis com o objeto desta contratação e com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência e em quantidade não inferior a **25% (vinte e cinco por cento)** do total de unidades a ser adquiridas.

8.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os produtos objeto do certame ofertados pelo fornecedor.

8.3.3. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.3.4. Será admitido o somatório dos atestados de contratos executados de forma concomitante para comprovação da capacidade técnica da licitante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 66.847,70 (Sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme apresentado no Mapa de Preços, SEI nº 2873713.

9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do Anexo I.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do presente Termo de Referência não está prevista no Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa - DSD", no entanto a justificativa foi apresentada ao Ordenador de Despesas no Documento de Formalização de Demanda (2748304), conforme parágrafo único da Portaria - GMD Nº 21, DE 12/04/2010.

10.2. A realização da aquisição ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à adoção das providências necessárias quanto à classificação orçamentária correspondente ao objeto.

10.3. Então, diante da importância da aquisição ser efetuada a tempo de se evitar uma pane definitiva dos equipamentos em tela, com consequentes efeitos graves à operação da TV Câmara Distrital, solicitamos a apreciação da autoridade competente em relação ao remanejamento de recursos alocados no Programa de Trabalho 01.031.8204.6057.0008, Elemento de Despesa 33.90.39, descrição da Despesa 04.03.01, para atendimento a este pleito.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.2. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio que possibilite registro.

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

11.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

11.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

11.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

11.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

11.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.

11.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

11.11. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

11.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.13. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

12.2. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3. Promover o fornecimento dos itens, no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar **d a assinatura do contrato**, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

12.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

12.6. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

12.7. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

12.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.9. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.11. Aceitar acréscimos e supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.11.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**, vedada a modificação do objeto.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

13.2.1. advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

13.2.2. multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no subitem 13.2.3.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 13.2.2, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.4. As infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.7, 13.1.9 e 13.1.10 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

13.4.1. A inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 13.1.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

13.4.1.1. serviço iniciado em desacordo com o contrato;

13.4.1.2. descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

13.4.1.3. utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

13.4.1.4. transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

13.4.1.5. entrega de item em desacordo com as especificações;

13.4.1.6. entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

13.4.2. A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no **subitem 13.1.2**, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

13.4.3. A inexecução total do contrato, prevista no **subitem 13.1.3**, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

13.4.3.1. a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

13.4.3.2. a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

13.4.4. A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no **subitem 13.1.4**, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

13.4.4.1. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

13.4.4.2. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

13.4.4.3. deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

13.4.5. A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no **subitem 13.1.5**, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

13.4.5.1. deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

13.4.5.2. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

13.4.5.3. abandonar o certame;

13.4.5.4. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

13.4.6. O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no **subitem 13.1.7**, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

13.4.6.1. a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de **30 dias corridos**, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre **0,5%** e **5%** sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

13.4.6.2. a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de **30 dias corridos**, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre **5%** a **10%** sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

13.4.7. A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no **subitem 13.1.9**, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de

vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no **subitem 13.1.8**.

13.4.8. O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no **subitem 13.1.10**, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até **5 (cinco) dias úteis** de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

13.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

13.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a **50% (cinquenta por cento)** do valor atualizado do **art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

13.8. As sanções previstas no **subitem 13.2** deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

13.8.1. A ADVERTÊNCIA, prevista no **subitem 13.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

13.8.1.1. ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

13.8.1.2. falta de providência de reposição de pessoal;

13.8.1.3. descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

13.8.2. A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

13.8.3. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no **subitem 13.2.3**, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.8.4. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no **subitem 13.2.4**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12** deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 13.2.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

13.9. As infrações definidas no **subitem 13.1** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no **subitem 13.10** deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

13.9.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de **advertência**;

13.9.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de **impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal** pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

13.9.3. Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de **impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal** pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

13.9.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de **impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal** pelo período de 6 (seis) meses;

13.9.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de **impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal** período de 6 meses;

13.9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de **impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal** pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

13.9.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de **impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal** pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

13.9.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **penalidade de declaração de inidoneidade** pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

13.9.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de **declaração de inidoneidade** pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

13.9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de **declaração de inidoneidade** pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

13.9.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de **declaração de inidoneidade** pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

13.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes

situações:

- 13.12.1. a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
 - 13.12.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - 13.12.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - 13.12.4. a reincidência;
 - 13.12.5. a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
 - 13.12.6. a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.
- 13.14. Para efeito de reincidência:
- 13.14.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
 - 13.14.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a **5 anos**;
 - 13.14.3. não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 13.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até **30%** para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:
- 13.15.1. não for reincidente;
 - 13.15.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - 13.15.3. reparar o dano antes do julgamento;
 - 13.15.4. confessar a autoria da infração.
- 13.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 13.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 13.18. Não se aplica a regra prevista no **subitem 13.17** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 13.19. O disposto no **subitem 13.17** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Módulo de baterias (<i>Battery Pack</i>), modelo E3SBTH4, para equipamento do Sistema de Fornecimento de Energia Ininterrupta (UPS - Uninterruptible Power Supply)/Nobreak SCHNEIDER EASY UPS 3S	Módulo (Pack)	4
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		Unitário: R\$	Total: R\$



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ABRANTES VIEIRA LOPES** - Matr. 24682, **Analista Legislativo**, em 07/10/2026, às 17:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO SOUZA DOS SANTOS** - Matr. 24706, **Analista Legislativo**, em 07/10/2026, às 17:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDSON DE OLIVEIRA CORREIA** - Matr. 24691, **Chefe do Núcleo Técnico-Operacional - Substituto(a)**, em 07/10/2026, às 17:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2874077** Código CRC: **8A665670**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8833
www.cl.df.gov.br - nto@cl.df.gov.br

00001-00023796/2026-98

2874077v2